



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

418

LEI Nº 3.049, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR -
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA
E BEM-ESTAR SOCIAL.

R
Fl. 1212V
e. 17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal
de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições -
que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São -
Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem
-Estar Social, objetivando desenvolver esforços mútuos para
implantação ou implementação de programas educativos, sócio-
-culturais e de lazer, às crianças e aos adolescentes.

ART. 2º -- As despesas e encargos decorren-
tes da execução desta Lei, de responsabilidade de cada uma -
das partes convenientes, estão devidamente descritas na minu-
ta anexa, parte integrante desta Lei.


ART. 3º -- Os gastos inerentes ao Município
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Divi-
são de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte
de outubro de mil novecentos e noventa e três.


FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal


YUKIO MAYÊDA

Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Pre--



Prefeitura Municipal de Birigüi 417

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(Pre-)feitura Municipal de Birigüi, aos vinte de outubro de mil novecentos e noventa e três, por afixação no local de - costume.

IRIGARD A. P. STUHR CORADAZZI

Chefe da Divisão de Expediente

228

DECRETO Nº 36.552/DE 5 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a celebrar convênios com Municípios para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada a celebrar convênios com Municípios deste Estado, conforme modelo anexo, objetivando a prestação de assessoramento técnico para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família.

Artigo 2º — As celebrações terão como objeto também o assessoramento técnico, inclusive capacitação de recursos humanos, para a implantação e ou a implementação de programas de atendimento a crianças e a adolescentes a quem tenham sido aplicadas as medidas de proteção ou as sócio-educativas tratadas, respectivamente, nos artigos 101 e 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único — O Instituto de Assuntos da Família — IAFAM e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, quando a celebração estiver relacionada com as suas respectivas áreas de atuação, serão chamadas para participar da execução do ajuste.

Artigo 3º — As demais Secretarias de Estado oferecerão cooperação técnica, articuladas pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, podendo, para isso, quando for o caso, especificar as respectivas atuações e obrigações em Resolução Conjunta.

Artigo 4º — As eventuais despesas decorrentes destas celebrações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e ordinárias da Secretaria da Criança, Família e do Bem-Estar Social.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social*

*Claudio Ferraz de Alva
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de objetivando desenvolver esforços mútuos para implantação ou implementação de Programas Educativos, Sócio-Culturais e de Lazer, destinados a crianças e a adolescentes

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra

nº 1.032, na Capital de São Paulo, representada pelo Secretário, doravante designada Secretaria, e o Município de, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado Município, devidamente autorizados, a Secretaria pelo Decreto nº de de de 199.., e o Município pela Lei nº de de de 199.., celebram o presente Convênio que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de esforços mútuos para implantação ou implementação, no Município de, de programas educativos, sócio-culturais e de lazer, em meio aberto e/ou de programas que permitam bem executar as medidas previstas no artigo 101 e nos incisos II, III, IV, V e VII do artigo 112, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

São Obrigações da Secretaria:

- I — auxiliar no diagnóstico da realidade sócio-econômica do Município de forma a permitir a escolha do programa educativo, sócio-cultural e de lazer, em meio aberto, que, mais adequadamente atenda à necessidade constatada;
- II — oferecer diretrizes técnicas para implantação ou implementação do programa;
- III — ministrar cursos e estágio prático para treinamento e capacitação do pessoal envolvido no programa;
- IV — supervisionar a execução dos programas implantados, propondo, inclusive, ajustes que se mostrem necessários ao seu aprimoramento;
- V — reciclar periodicamente o pessoal envolvido no programa;
- VI — oferecer o material pedagógico e os recursos humanos necessários à realização do treinamento, capacitação e reciclagem;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

O Município obriga-se:

- I — oferecer o pessoal e os recursos materiais e financeiros necessários à implantação e ao desenvolvimento do programa;
- II — assumir as despesas necessárias ao transporte, estadia e alimentação do pessoal a ser treinado, capacitação ou reciclado pela Secretaria;
- III — remeter trimestralmente, para a Secretaria, relatório e informações dos atendimentos realizados pelo programa;
- IV — fornecer, sempre que solicitado, dados para análise e diagnóstico da realidade social do Município.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, até o prazo máximo de cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199..

SECRETARIA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

1 —

2 —

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 11/10/1993
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 18/10/1993